

CONTRATO DE Nº 20180131

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180131 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, com sede Rua João Pessoa nº 1183 Terreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, Cidade de Blumenau/SC CEP: 89.036-001, neste ato, representado pelo seu Diretor Regional o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 2863020 2ª VIA PC/PA, portador do CPF nº. 039.279.542-68, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado contrato para **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PRONIM**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

- 1.1. Neste ato, entende-se por:
- 1.1.1. **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.
- 1.1.2. **CONTRATADO**: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
- 1.1.3. **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato é decorrente do **processo de inexigibilidade de licitação nº 6-417/2017**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este Contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do Contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins

de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, contratação de empresa especializada no fornecimento de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PRONIM.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento do programa de computador PRONIM, com hospedagem mensal, suporte e manutenção de sistema contracheque online, para a continuação do processo de informatização da Prefeitura Municipal de Barcarena.

5.2. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo o objeto deste Contrato em versão atualizada.

5.3. Os sistemas a serem oferecidos pela CONTRATAÇÃO são:

5.3.1. PRONIM GESTÃO DE PESSOAL;

5.3.2. PRONIM E-SOCIAL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA;

5.3.3. PRONIM GESTÃO DE PESSOAL ATUALIZAÇÃO CADASTRAL;

5.3.4. PRONIM CONTRACHEQUE WEB (PORTAL DO SERVIDOR);

5.3.5. PRONIM E-SOCIAL ADEQUAÇÃO;

5.3.6. PRONIM INFRA (HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTRACHEQUE WEB);

5.4. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido em demais cláusulas deste contrato, quanto necessário;

5.5. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequação às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

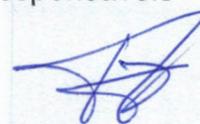
5.6. Tomar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais.

5.7. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

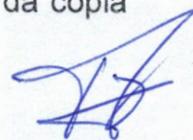
5.8. Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato. Incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

5.9. Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se for do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualização do contrato.

5.10. Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.



- 5.11. Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados.
- 5.12. Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.13. Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários.
- 5.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.15. Prestar sempre que consultada todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Barcarena atendendo prontamente às reclamações que forem apresentadas.
- 5.16. A CONTRATADA deverá manter as boas práticas de gestão e de operação Implementadas Junto com a automação conferida pelo próprio sistema.
- 5.17. A CONTRATADA deverá possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais da aplicação.
- 5.18. As customizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 5.19. A CONTRATADA deverá liberar as customizações de forma independente do produto padrão, assim como as atualizações e evoluções.
- 5.20. Os pedidos de customização que necessitem de alteração na estrutura de algum produto padrão da CONTRATADA e que poderão afetá-lo deverão ser analisados e a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar orçamento com prazo de execução, preços e que obrigatoriamente deve ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.21. A empresa contratada deverá oferecer treinamento sempre que necessário, durante toda a execução deste CONTRATO, para os servidores municipais indicados pela Prefeitura de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.
- 5.22. O devido treinamento será realizado na sede do município sendo de Inteira responsabilidade da CONTRATANTE a identificação e reserva de local e- equipamentos para realização do mesmo.
- 5.23. As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela Prefeitura.
- 5.24. A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:
- 5.24.1. **Corretiva**, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares podendo a critério da licitante, limitar-se na substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.



5.24.2. **Adaptativa**, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos de Softwares.

5.24.3. **Evolutiva**, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

5.24.3.1. A **manutenção evolutiva**, que Visa atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, que não agregue valor aos sistemas, deverá ser orçado caso a caso após a definição e diagnóstico e ter o orçamento aprovado pela Contratante.

5.25. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias.

5.26. As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio- e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

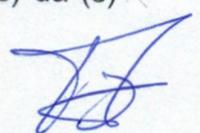
5.27. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

5.28. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

5.29. A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios), ou que possam gerar resultados equivocados, ou ainda, danos causados por "vírus" de computador são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE

5.30. A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema (software).

5.31. Para assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) com validade de um a três anos contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo (s) sócio (s) ou representante (s) da (s) Empresa (s).



5.32. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

5.33. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

5.34. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.35. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5.36. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto do contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.

6.2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software constante nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas

6.4. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto

CLÁUSULA VII – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$171.349,92 (cento e setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, que será pago em **12 (doze) parcelas de R\$14.279,16 (quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) que deverão ser pagas mensalmente** ao fornecedor até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SOFTWARE – PRONIM GESTÃO DE PESSOAL	UND	12	5.889,34	70.672,08
2	SOFTWARE – PRONIM E-SOCIAL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	UND	12	2.254,97	27.059,64
3	SOFTWARE – PRONIM GESTÃO DE PESSOAL ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	UND	12	1.204,44	14.453,28
4	SOFTWARE – PRONIM CONTRACHEQUE WEB (PORTAL DO SERVIDOR)	UND	12	1.927,09	23.125,08
5	SOFTWARE – PRONIM E-SOCIAL ADEQUAÇÃO	UND	12	1.503,32	18.039,84
6	SOFTWARE – PRONIM INFRA (HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTRACHEQUE WEB)	UND	12	1.500,00	18.000,00
TOTAL (R\$):				14.279,16	171.349,92
VALOR GLOBAL: R\$171.349,92 (cento e setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)					

CLÁUSULA VIII – PRAZOS.

8.1. O presente contrato terá vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - RECURSOS FINANCEIROS.

9.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentária 2018:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0074.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.11 - Locação de Software

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

10.2. Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Crongue da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

Nome do servidor responsável: GERSOLINA COELHO DA COSTA
Cargo/função: Fiscal de Contrato
Portaria nº: 0015/2017-GPMB

10.3. A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII – DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

13.1.1. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S). Após o término do período contratual, a continuidade da prestação de serviços se dará mediante termo aditivo de contrato pelo qual a CONTRATANTE pagará no primeiro ano de renovação, 80% (oitenta por cento) do valor da contratação e a partir do segundo ano, 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, já corrigido pelo IGPM cumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

14.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.2. Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

14.1.3. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

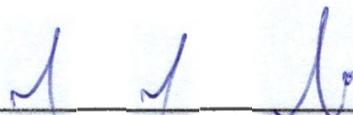
15.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

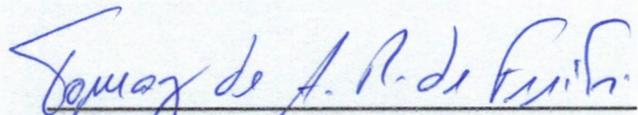
Barcarena/PA, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:



ANTONIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

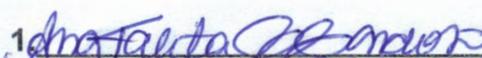
CONTRATADO:

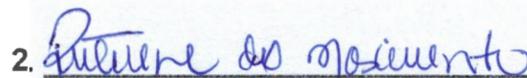


TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE
FREITAS
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ nº. 00.165.960/0001-01

8

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 855 184 252 87

2. 
CPF: 067.247.314-37